INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Autorizo / Aprovo

João Moutão
Presidente
27.05.2021

ACORDO QUADRO PARA O FORNECIMENTO DE ELETRICIDADE

EM REGIME DE MERCADO LIVRE PARA PORTUGAL CONTINENTAL

AQ-ELE 2020

Consulta Prévia nº 49/IPS/2021

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

Cláusulas gerais

Cláusula 1.ª
Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar pelo Instituto Politécnico de Santarém no seguimento da Consulta Prévia para a celebração do acordo quadro AQ-ELE 2020 para o fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal Continental para baixa tensão normal (BTN), Baixa tensão especial (BTE) e média tensão (MT), nos termos das cláusulas técnicas – Especificações Técnicas – constantes da Parte II do mesmo, ao Instituto Politécnico de Santarém.

2. Lote objeto do concurso:

Lote 6 – Agregado (BTN, BTE, MT, AT, MAT, IP)

GALP Power, S.A. – NIF: 504723456

EDP Comercia, S.A. – NIF: 503504564

Iberdrola Clientes Portugal, Lda – NIF: 502124083

Endesa Energia, S.A. – NIF: 980245974

Axpo Energia Portugal, Unipessoal, Lda – NIF: 514286652

Cláusula 2.ª
Local e início da aquisição

1. A aquisição objeto do contrato, será prestada nas instalações do Instituto Politécnico de Santarém, designadamente:
 . IPSantarem – Complexo Andaluz - Serviços Centrais,
 . Escola Superior Agrária de Santarém – ESAS (Quinta do Galinheiro, Quinta do Quinto, Quinta do Bonito)
 . Escola Superior de Saúde de Santarém – ESSS (Quinta do Mergulhão)
 . Escola Superior De Desporto de Rio Maior – ESDRM
 . Serviços de Ação Social do IPSantarem – SAS (Serviços de Ação Social, Residências de Estudantes S. Pedro e Pedro Álvares Cabral)

2. A aquisição terá início ao dia 1 do mês seguinte à assinatura do contrato, sem prejuízo do disposto na cláusula, 4.ª infra.

Cláusula 3.ª

Vocabulário comum para os contratos públicos

A aquisição objeto do presente procedimento enquadra-se no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos - CPV no código: 09310000-5 - eletricidade

Cláusula 4ª

Prazo do contrato

1. A aquisição terá a duração do prazo decorrido entre a assinatura do contrato e o seu término, no máximo até 18 meses, obrigatoriamente com o seu término a 31 de dezembro de 2022, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo, exceção feita ao local 10 que, terá o seu início a 14/2/2022.
2. Caso não seja possível iniciar a aquisição na data acima indicada, em virtude de algum imprevisto, a mesma terá início assim que possível e após a assinatura do contrato e terá a duração até término do contrato, conforme previsto no presente caderno de encargos.
3. Caso se esgote o valor contratual, entretanto compromissado, terá de ser assegurado o fornecimento até à data de términus do contrato, de acordo com os preços contratualizados.

Cláusula 5ª

Preço base

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 47.º do CCP, para efeitos do presente procedimento o preço base é de 500 000,00€ (Quinhentos mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Serão excluídas as propostas cujo preço contratual seja superior ao preço base.
3. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.
4. A Entidade Adjudicante deve pagar ao cocontratante o valor constante na proposta, com as respetivas atualizações trimestrais da eSPap, para:

<u>BTN – Baixa Tensão Normal</u>

Energia activa (€/kwh) – tri-horário, horas de cheia
Energia activa (€/kwh) – tri-horário, horas de ponta
Energia activa (€/kwh) – tri-horário, horas de vazio

<u>BTE – Baixa Tensão especial – Ciclo Diário</u>

Energia activa (€/kwh) – tri-horário, horas de ponta
Energia activa (€/kwh) – tri-horário, horas de cheia
Energia activa (€/kwh) – tri-horário, horas de vazio normal
Energia activa (€/kwh) – tri-horário, horas de super vazio

<u>BTE – Baixa Tensão especial – Ciclo Semanal s/ Feriados</u>

Energia activa (€/kwh) – tri-horário, horas de ponta

Energia activa (€/kwh) – tri-horário, horas de cheia
Energia activa (€/kwh) – tri-horário, horas de vazio normal
Energia activa (€/kwh) – tri-horário, horas de super vazio

MT – Média Tensão

Energia activa (€/kwh) – tri-horário, horas de ponta
Energia activa (€/kwh) – tri-horário, horas de cheia
Energia activa (€/kwh) – tri-horário, horas de vazio normal
Energia activa (€/kwh) – tri-horário, horas de super vazio

5. Os preços indicados não englobam os custos fixos decorrentes das taxas
6. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela mesma das respetivas faturas.
7. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 6ª

Preço Contratual e Condições de Pagamento

1. Pela aquisição objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes da Proposta, o IPSantarem obriga-se a pagar ao cocontratante o preço contratual constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente a encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. A faturação, em função do serviço prestado em cada Unidade Orgânica deverá ser mensal sendo que, as faturas deverão ser emitidas no final do mês a que respeitam conforme, moradas no Anexo I
4. As faturas deverão ser apresentadas com uma antecedência de 30 dias úteis em relação à data do respetivo vencimento, com valores discriminados.
5. Não sendo observado o prazo estabelecido na alínea anterior, considera-se que a respetiva prestação só vence nos trinta dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
6. Caso o IPSantarem discorde dos valores apresentados nas faturas, deve comunicar ao cocontratante os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder às retificações que se mostrem necessárias, procedendo, consequentemente, à emissão de nova fatura corrigida.
7. Desde que devidamente emitida, as faturas serão pagas através de transferência bancária para o

IBAN indicado pelo cocontratante.

8. Os pagamentos só serão efetuados após demonstração da regularização da situação tributária e contributiva da entidade adjudicatária.

Cláusula 7.ª

Requisitos de natureza social ou ambiental

Em virtude do fornecimento de eletricidade ao Instituto Politécnico de Santarém não comportar riscos significativos de natureza social ou ambiental, não são exigidos requisitos específicos.

Cláusula 8.ª

Conteúdo do Contrato

1. O contrato, nos termos do artigo 94° do CCP, será reduzido a escrito e assinado pela entidade adjudicante e pelo cocontratante, considera-se composto pelo respetivo clausulado contratual e integra, ainda, os seguintes elementos:
 a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c. O presente Caderno de Encargos;
 d. A proposta adjudicada.
 e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cocontratante.
2. Além dos documentos indicados no número anterior, a entidade adjudicatária obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.
3. O estabelecido no texto do contrato prevalece, em caso de dúvida, sobre o que constar dos demais documentos.
4. Havendo contradição entre os documentos que integram o contrato, nos termos do n.° 2 da presente cláusula, a respetiva a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.° do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101° deste Código.

Cláusula 9.ª

Obrigações do cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constituem obrigações do cocontratante, após celebração do contrato escrito:
 a. O cocontratante obriga-se a executar o objeto do contrato de acordo com o estipulado nas

especificações técnicas do Anexo II do presente Caderno de Encargos

b. Prestar o fornecimento objeto do contrato, nos prazos estabelecidos e nas condições definidas para o presente procedimento, designadamente, no Caderno de Encargos e demais documentos contratuais e em conformidade com as especificações técnicas, sem prejuízo do recurso a soluções alternativas cuja qualidade técnica seja aceite pela entidade adjudicante;
c. Execução do fornecimento objeto do contrato nos locais indicados na Parte II do presente Caderno de Encargos;
d. Comunicar antecipadamente, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a aquisição, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
e. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
f. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de execução do objeto contratual, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
g. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
h. Garantir que, durante a vigência do contrato, se cumpre o disposto nas especificações técnicas;
i. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial, ou que seja relevante para fornecimento contratado;
j. Comunicar à entidade adjudicante a nomeação do gestor de contrato responsável pelo contrato celebrado ao abrigo do presente concurso bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;

O incumprimento das obrigações do cocontratante que resultam da presente Cláusula, conferem à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato relativamente àquele e ao ressarcimento de todos os prejuízos causados.

Cláusula 10.ª

Caução

Nos termos do n.º 1 do artigo 88.º do CCP, é exigida a prestação de caução, no valor correspondente a 5% do preço contratual.

Cláusula 11.ª

Obrigações da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constituem obrigações da entidade adjudicante, designadamente:

a. Celebrar o contrato com o cocontratante nas condições expressas no presente Caderno de

Encargos;

b. Pela aquisição objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o IPSantarem deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, tendo em consideração a cláusula 6.ª deste Caderno de Encargos;
c. Nomear um gestor de contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato e, designadamente, para verificação da qualidade do fornecimento, seu cumprimento e agilização da aplicação das devidas sanções em caso de incumprimento;
d. Garantir ao cocontratante os meios de acesso às suas instalações para a adequada prestação dos serviços, de acordo com os procedimentos instituídos de circulação de pessoas e bens.

Cláusula 12.ª

Níveis de serviço, requisitos técnicos e funcionais mínimos

1. O cocontratante é responsável pela correta utilização das instalações, e equipamentos que lhes forem confiados não lhes dando uso diferente dos que lhes é devido/exigido, respeitando as instruções de utilização e/ou funcionamento e que lhes sejam dadas pela entidade adjudicante;
2. O cocontratante obriga-se a assegurar o cumprimento dos níveis de serviço e requisitos técnicos e funcionais mínimos, de acordo com a legislação em vigor, designadamente no Regulamento de Relações Comerciais, no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Tarifário.

Cláusula 13.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra relativa ao Instituto Politécnico de Santarém de que possa ter conhecimento ou em relação à execução do contrato.
2. O cocontratante deve garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
5. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar da extinção, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à prestação de segredos comerciais ou a credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas

Cláusula 14.ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir ao cocontratante o pagamento de sanções pecuniárias pelo incumprimento das datas e prazos de entrega acordados entre as partes, calculadas de acordo com os termos do AQ-ELE 2020.
2. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329.º do CCP, o valor acumulado das sanções não poderá exceder 10% do preço contratual.
3. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização por mora e incumprimento definitivo.

Cláusula 15.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
 b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
 e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
 g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser

imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª

Alterações contratuais

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
3. O contrato pode ser alterado por:
 a. Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 b. Decisão judicial;
 c. Razões de interesse público.
4. A alteração/modificação do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 17.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

O cocontratante não poderá ceder ou subcontratar a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

Cláusula 18.ª

Suspensão do contrato

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato, a entidade adjudicante, em qualquer altura, por fundamentados motivos de interesse público, pode suspender, total ou parcialmente, a execução do contrato.
2. A suspensão produzirá os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação do cocontratante, por carta registada com aviso de receção, salvo se da referida notificação constar data posterior.
3. A entidade adjudicante pode, a todo o tempo, levantar a suspensão da execução do contrato.
4. O cocontratante não poderá reclamar ou exigir qualquer indemnização, com base na suspensão total ou parcial do contrato.

Cláusula 19.ª

Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, designadamente, o artigo 333.º do CCP, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de incumprimento

de qualquer das obrigações que incumbam ao cocontratante e, designadamente, no caso de se verificar de qualquer uma das seguintes situações:

a. Apresentação à insolvência ou insolvência declarada pelo tribunal;
b. Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
c. Prestação de falsas declarações;
d. Incumprimentos definitivo do contrato por facto imputável ao cocontratante;
e. Atrasos na execução do serviço a que está obrigado e não aceitação, pela entidade adjudicante, dos fundamentos do atraso.

2. Para efeitos do disposto na alínea d) do número anterior considera-se haver incumprimento definitivo suscetível de aplicação da sanção de resolução do contrato, quando, após notificação e concessão de prazo para cumprimento da obrigação em falta, o cocontratante continue a incorrer em incumprimento.
3. Sem prejuízo da indemnização a que tiver direito, a entidade adjudicante reserva-se o direito de rescindir o contrato ou parte dele, sempre que o cocontratante não cumpra as suas obrigações em função de cada Unidade Orgânica.
4. Em caso de resolução, as penalidades aplicadas não serão reembolsáveis.
5. O direito de resolução pode ser exercido mediante carta registada enviada ao cocontratante e produz efeitos 30 (trinta) dias (seguidos) após a sua notificação.

Cláusula 20.ª

Resolução do contrato por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido esteja em divida há mais de seis meses ou o montante em divida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada á entidade adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª

Contagem dos prazos

1. Os prazos fixados para apresentação de propostas, são contínuos, não se suspendendo nos

sábados, domingos e feriados.

2. Os prazos referidos no presente Caderno de Encargos, relativos aos procedimentos de formação do contrato contam-se nos termos do disposto no artigo 87.º do código do Procedimento Administrativo (CPA) e não lhes é aplicável, em caso algum o artigo 88.º do mesmo código – cf. Artigo 470.º do CCP.

Cláusula 23.ª

Proteção de Dados

O tratamento de dados pessoais obedecerá ao disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do conselho, de 27 de abril de 2016), sendo os mesmos utlizados exclusivamente para os fins decorrentes do presente procedimento, seja na fase da formação do contrato, seja na fase da respetiva execução.

Cláusula 24.ª

Gestor do contrato

Nos termos conjugados do artigo 94.º, alínea i) do artigo 96.º e do artigo 290.º-A, todos do CCP, e com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, será designado um gestor do contrato.

Cláusula 25.ª

Legislação aplicável e foro competente

1. A tudo o que não esteja especialmente regulamentado no presente Caderno de Encargos, aplica-se o regime previsto no Código dos contratos Públicos – CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro na sua atual redação, demais legislação e regulamentação aplicável el em qualquer caso, sempre a Lei Portuguesa.
2. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II - Especificações Técnicas

Anexo I - Dados para faturação

a) Início da execução do contrato a 1/7/2021

Nº do local	CPE	Designação do Local	Unidade orgânica e morada de faturação
1	PT 0002 000 068 538 257 DP	Complexo Andaluz	**Instituto Politécnico Santarém – Serviços Centrais** (Contrib. 501403906) Complexo Andaluz - Apartado 279 2001 - 904 Santarém Telef. 243 309 520
2	PT 0002 000 110 112 515 SH	Escola Superior Desporto	**Escola Superior De Desporto de Rio Maior – ESDRM** (Contrib. 501403906) Av. Dr. Mário Soares 2040 - 413 Rio Maior Telef. 243 999 280
3	PT 0002 000 068 537 584 AW	ESAS - Quinta do Galinheiro	**Escola Superior Agrária de Santarém – ESAS** (Contrib.501403906) Quinta do Galinheiro Apartado 310 Telef. 243 307 300
4	PT 0002 000 068 537 846 ZB	ESAS - Quinta do Quinto (Casa/ Pivot)	
5	PT 0002 000 070 295 332 CK	ESAS - Quinta do Bonito (Pivot)	
6	PT 0002 000 068 537 697 PT	ESAS - Quinta do Bonito (Casas)	
7	PT 0002 000 072 303 072 ME	ESAS - Quinta do Quinto (Bomba / Furo)	
8	PT 0002 000 078 812 399 MG	Escola Superior de Saúde	**Escola Superior de Saúde de Santarém – ESSS** (Contrib. 501403906) Quinta do Mergulhão - Srª da Guia 2005-075 Santarém Telef. 243 307 200
9	PT 0002 000 103 182 928 YD	Residência Pedro Álvares Cabral	**Instituto Politécnico de Santarém - Serviços de Ação Social** (contrib. 600043045) Sítio do Moinho de Fau 2000-835 Santarém

b) Início da execução do contrato a 14/2/2022

10	PT 0002 000 075 653 663 RL	Residência de S. Pedro	**Instituto Politécnico de Santarém - Serviços de Ação Social** (contrib. 600043045) Sítio do Moinho de Fau 2000-901 Santarém

Anexo II - Locais de consumo e Potência contratada

					Potência	
CPE	Designação do local	Nível de tensão	Tarifa	Ciclo	Instalada (KVA)	Contratada (KW)
PT 0002 000 068 538 257 DP	Complexo Andaluz	MT	Energia + Redes - MT	Semanal s/ feriados	680	404
PT 0002 000 110 112 515 SH	Esc. Sup. Desporto	MT	Energia + Redes - MT	Semanal s/ feriados	630	292,95
PT 0002 000 068 537 584 AW	ESAS – Quinta do Galinheiro	MT	Energia + Redes - MT	Semanal s/ feriados	800	372
PT 0002 000 068 537 846 ZB	ESAS – Quinta do Quinto (Casa/Pivot)	MT	Energia + Redes - MT	Semanal s/ feriados	160	87,23
PT 0002 000 070 295 332 CK	ESAS – Quinta do Bonito(Pivot)	MT	Energia + Redes - MT	Semanal s/ feriados	160	96,45
PT 0002 000 068 537 697 PT	ESAS – Quinta do Bonito (casas)	MT	Energia + Redes - MT	Semanal s/ feriados	250	116,25
PT 0002 000 072 303 072 ME	ESAS – Quinta do Bonito (Bomba/furo)	BTE	Energia + Redes - BTE	Semanal s/ feriados	0	180
PT 0002 000 078 399 MG	Esc. Sup. Saúde	BTE	Energia + Redes - BTE	Ciclo diário	0	77
PT 0002 000 103 182 928 YD	SAS – Serviços de Ação Social – Residência Pedro Álvares Cabral	BTN	Energia + Redes – BTN	Ciclo diário	0	41,41
PT 0002 000 075 653 663 RL	SAS – Serviços de Ação Social – Residência S. Pedro	BTE	Energia + Redes - BTE	Ciclo diário	0	41,41

1. O objeto do contrato consiste no fornecimento de eletricidade ao Instituto Politécnico de Santarém (Serviços Centrais e todas as Unidades Orgânicas) e Serviços de Ação Social, conforme listagem indicada no ponto 2. destas cláusulas.

2. **Classificação Estatística de Produtos por Actividade (CPA)**, relativa ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) a que se refere o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de novembro de 2007 – código CPV 09310000-5 - eletricidade

3. Preço Base sem IVA: 500.000,00€
4. Não são admitidas propostas variantes
5. Prazo de validade das propostas: 90 dias
6. Prazo de execução:

 Nº do Local de 1 a 9: 18 meses

 Nº do Local 10: 10 meses + 15 dias

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Anexo III – Caracterização dos consumos em 2020

(em %)

NIPC	CPE	Empresa	Nível Tensão	Potencia Contratada	Concelho	Distrito	Consumo Anual KWh/Ano	Ciclo	Descrição Ciclo	%Ponta	%Cheia	%Vazio Normal	%Vazio	%Super Vazio
501403906	PT0002000103182928YD	Instituto Politécnico Santarém	BTN	41,4	Santarém	SANTARÉM	9 135,90	20	Ciclo Diario	20,45%	44,68%	0,00%	34,87%	0,00%
501403906	PT0002000075653663RL	Instituto Politécnico Santarém	BTE	41,41	Santarém	SANTARÉM	40 739,45	20	Ciclo Diario	22,71%	41,56%	23,82%	0,00%	11,91%
501403906	PT0002000072303072ME	Instituto Politécnico Santarém	BTE	79	Santarém	SANTARÉM	122 507,07	50	Ciclo Semanal sem feriados	0,32%	33,15%	39,91%	0,00%	26,62%
501403906	PT0002000078812399MG	Instituto Politécnico Santarém	BTE	63	Santarém	SANTARÉM	108 012,76	20	Ciclo Diario	19,60%	54,07%	16,32%	0,00%	10,01%
501403906	PT0002000110112515SH	Instituto Politécnico Santarém	MT	292,95	Rio Maior	SANTARÉM	287 982,82	30	Ciclo Semanal com feriados	18,54%	50,65%	19,72%	0,00%	11,09%
501403906	PT0002000068537584AW	Instituto Politécnico Santarém	MT	372	Santarém	SANTARÉM	583 081,51	30	Ciclo Semanal com feriados	16,84%	48,13%	22,67%	0,00%	12,36%
501403906	PT0002000068537697PT	Instituto Politécnico Santarém	MT	116,25	Santarém	SANTARÉM	47 132,94	30	Ciclo Semanal com feriados	3,79%	43,11%	32,20%	0,00%	20,89%
501403906	PT0002000068537846ZB	Instituto Politécnico Santarém	MT	88,24	Santarém	SANTARÉM	107 534,45	30	Ciclo Semanal com feriados	1,31%	39,85%	34,30%	0,00%	24,54%
501403906	PT0002000068538257DP	Instituto Politécnico Santarém	MT	329	Santarém	SANTARÉM	709 570,90	30	Ciclo Semanal com feriados	17,88%	48,76%	21,44%	0,00%	11,92%
501403906	PT0002000070295332CK	Instituto Politécnico Santarém	MT	96,45	Santarém	SANTARÉM	188 952,33	30	Ciclo Semanal com feriados	3,88%	45,39%	31,51%	0,00%	19,22%

Anexo III – Caracterização dos consumos em 2020

(em Kwh)

NIPC	CPE	Empresa	Nível Tensão	Potencia Contratada	Concelho	Distrito	Consumo Anual KWh/Ano	Descrição Ciclo	Ponta	Cheia	Vazio	Super Vazio
600043045	PT0002000103182928YD	IPSantarem	BTN	41,4	Santarém	SANTARÉM	9 135,90	Ciclo Diario	1 868,03	4 082,34	3 185,53	0,00
600043045	PT0002000075653663RL	IPSantarem	BTE	41,41	Santarém	SANTARÉM	40 739,45	Ciclo Diario	9 250,71	16 930,34	9 705,99	4 852,41
501403906	PT0002000072303072ME	IPSantarem	BTE	79	Santarém	SANTARÉM	122 507,07	Ciclo Semanal s/ feriados	387,31	40 613,66	48 893,98	32 612,12
501403906	PT0002000078812399MG	IPSantarem	BTE	63	Santarém	SANTARÉM	108 012,76	Ciclo Diario	21 171,33	58 399,67	17 629,37	10 812,39
501403906	PT0002000110112515SH	IPSantarem	MT	292,95	Rio Maior	SANTARÉM	287 982,82	Ciclo Semanal c/ feriados	53 378,93	145 868,88	56 802,42	31 932,59
501403906	PT0002000068537584AW	IPSantarem	MT	372	Santarém	SANTARÉM	583 081,51	Ciclo Semanal c/ feriados	98 200,05	280 609,49	132 213,14	72 058,83
501403906	PT0002000068537697PT	IPSantarem	MT	116,25	Santarém	SANTARÉM	47 132,94	Ciclo Semanal c/ feriados	1 788,15	20 320,98	15 178,60	9 845,21
501403906	PT000200006853784 6ZB	IPSantarem	MT	88,24	Santarém	SANTARÉM	107 534,45	Ciclo Semanal c/ feriados	1 411,38	42 848,84	36 884,60	26 389,63
501403906	PT0002000068538257DP	IPSantarem	MT	329	Santarém	SANTARÉM	709 570,90	Ciclo Semanal c/ feriados	126 891,49	345 956,40	152 148,14	84 574,87
501403906	PT0002000070295332CK	IPSantarem	MT	96,45	Santarém	SANTARÉM	188 952,33	Ciclo Semanal c/ feriados	7 326,21	85 771,47	59 543,16	36 311,49